

## **SAMBAS E ALGEMAS – A REPRESSÃO AOS SAMBAS DURANTE O SÉCULO XIX (1800 – 1899). UM OLHAR ATRAVÉS DOS PERIÓDICOS NACIONAIS<sup>1</sup>**

**Daniilo da Silva Ramos**

Doutorando em Estudos do Lazer pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer e bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Demanda Social (DS)  
Universidade Federal de Minas Gerais – Minas Gerais

**Alysson dos Anjos Silva**

Doutorando em Estudos do Lazer pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer e bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Demanda Social (DS)  
Universidade Federal de Minas Gerais – Minas Gerais

### **NOTAS INTRODUTÓRIAS**

Este trabalho, inserido em uma pesquisa mais abrangente sobre o samba na imprensa nacional do século XIX (1800 até 1899), busca investigar quais elementos estavam envolvidos nas prisões relacionadas à realização de samba. A metodologia adotada consistiu em uma busca sistemática pelo termo “samba” na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, seguida de um processo de seleção e catalogação dos resultados, a fim de eliminar duplicidades e erros. Após essa etapa, foram obtidos 1.088 registros, dos quais 4,59% correspondem a notícias que mencionam prisões, compondo a base de dados desta pesquisa.

A escassez de trabalhos acadêmicos que abordam a interseção entre samba e prisões no século XIX, evidenciada pelas buscas realizadas em bases de dados como SciELO, CAPES e Google Acadêmico, demonstra a relevância deste estudo para a construção da historiografia do samba. Ao analisarmos essa temática, contribuiremos para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas sociais e culturais que moldaram a história do gênero musical no Brasil.

No contexto do Brasil escravista, as manifestações culturais dos/as escravizados/as, como o samba, eram vistas com desconfiança, inclusive proibidas por lei em alguns casos, pelas elites e frequentemente associadas à desordem e à criminalidade. Esta é uma marcação importante, ao passo que atravessará quase todo o período da pesquisa.

**Palavras-chave:** Samba, Criminalização.

### **1 OBJETIVO**

A presente pesquisa visa identificar e analisar os elementos discursivos e ideológicos presentes nas notícias que relataram prisões relacionadas à realização de sambas no século XIX, a fim de desvelar

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi financiado com recursos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



as representações sociais do samba e as possibilidades de motivações por trás da criminalização dessa manifestação cultural.

## 2 CONTEXTO TEÓRICO

Muniz Sodré (1998), em suas análises sobre o desenvolvimento do samba no Rio de Janeiro, trouxe contribuições fundamentais para compreendermos a complexidade e a resistência histórica das pessoas negras para manutenção do samba. Ao destacar as estratégias de negociação utilizadas pelas pessoas negras para manter o samba vivo, mesmo diante de um contexto de opressão e marginalização, Sodré evidencia a agência e a criatividade destes sujeitos históricos.

Ao afirmar que o samba é o encontro de diversas práticas de matriz africana, Sodré nos convida a olhar para essa manifestação cultural como um resultado de processos históricos complexos, marcados pela diáspora africana, pela escravidão e pela construção de uma identidade negra no Brasil. Essa perspectiva é fundamental para desnaturalizar o samba e reconhecer suas raízes africanas e sua importância como expressão de resistência e afirmação cultural.

Proibido por lei em diversos momentos da história do nosso país, o samba é um reflexo da resistência das pessoas negras. Inclusive, o Código Penal de 1890, ao criminalizar práticas como o batuque e os sambas, visava controlar e marginalizar a população negra. Essa proibição, embora muitas vezes não explícita, como indica Danilo Ramos (2022), não impediu que o samba se mantivesse vivo, transformando-se em um símbolo de resistência e identidade cultural.

Neste contexto, vemos se desenvolver o que ficou conceituado como encarceramento em massa das pessoas negras, ao passo que motivos fúteis poderiam levar as pessoas negras à prisão, seja pela vadiagem (pós-escravidão) ou pela justificativa de prisão aos alforriados, como por exemplo um africano livre saindo à noite e não portando um bilhete de cidadão brasileiro, como apresentado por Sidney Chalhoub (2010).

Estes fragmentos legislativos nos levam a considerar a historicidade do encarceramento em massa das pessoas negras no Brasil, como um processo ocorrido ao longo do tempo em que, independentemente do modo de produção, a população negra foi sempre alvo do sistema carcerário nacional, conforme as considerações de Juliana Borges (2018).

Em nossos escritos, consideramos as orientações de Danilo Ramos (2022a) sobre a importância de buscar o "não dito" nas fontes, com o objetivo de resgatar a memória das pessoas negras por meio dos jornais. Para tanto, realizamos uma análise crítica que leva em conta elementos como a propriedade dos periódicos, o público-alvo, o período de publicação, a linguagem utilizada e as temáticas abordadas. Essa abordagem analítica fundamenta-se em autores como Tânia de Luca (2005), Letícia Krilow (2019) e José Barros (2012), que aprofundam a complexidade do tema.



Ao analisar as fontes, optamos por uma abordagem não linear, privilegiando a fluidez da discussão em vez de uma sequência cronológica rigorosa. Ademais, realizamos ajustes linguísticos nas fontes, substituindo termos arcaicos e adaptando a linguagem ao português contemporâneo, com o objetivo de tornar a leitura mais acessível. Diante dessas considerações, passaremos à análise das fontes.

### **3 “TODOS FORAM DETIDOS POR ESTAREM PARTICIPANDO DE UM SAMBA” – A REPRESSÃO AOS SAMBAS SOB A VISÃO DOS PERIÓDICOS NACIONAIS**

A primeira ocorrência de um caso envolvendo um samba que resultou em prisão, em nossa pesquisa, data de 08 de outubro 1851<sup>2</sup>. Um réu foi levado a júri por ter causado um “barulho” próximo à casa de um subdelegado. O que chama a atenção nesse caso é o local onde o incidente ocorreu: um samba. Essa informação sugere que o acusado poderia estar participando de um samba e que o barulho tenha sido motivado por essa atividade, levando-o à prisão após a decisão do júri. Esse fato evidencia a possibilidade de prisões relacionadas a eventos como sambas naquela época, especificamente no estado de Pernambuco.

A recorrente prisão de grupos reunidos em sambas chamou nossa atenção ao analisar as fontes desse trabalho. A fim de ilustrar como a polícia interferia nesses eventos e promovia prisões, apresentamos a seguir alguns exemplos extraídos diretamente dos documentos consultados.

Na cadeia pública, foram presos no dia 16 do mês corrente, por ordem do subdelegado do 2º distrito, Firmino Pinto Vianna, os seguintes indivíduos: Manoel Gonçalves, Elias Alves do Nascimento, Francisco Felippo, Cassiano Gomes da Silva, Francisco Gomes de Lima e Joaquim Vicente Lopes. Todos foram detidos por estarem participando de um samba. Além deles, Alfredo de Souza, Rosa Maria da Conceição e Bernardina Maria da Conceição foram presas por furto.<sup>3</sup>

Que absurdo! - Segundo informações da polícia, o Sr. Subdelegado da Boa Vista colocou na cadeia, anteontem, nada menos que vinte e dois indivíduos que estavam perturbando a tranquilidade pública, provavelmente em um grande baile de samba. Que ele continue com esse zelo.<sup>4</sup>

E por ordem do 3º distrito, José Joaquim dos Santos, João da Cunha de Maria, Archoujo Manoel Bezerra, Domingos Amancio Ferreira, M. Noel Mendes do Nascimento, Vicente Rodrigues Pessoa, Manoel Oleiro, Antonio Ferreira dos Reis, Manoel Cisco de Souza, José Ignacio dos Santos, Manoel João Martins, José da Silva e Porfiro Cornubia foram presos por participar de um samba.<sup>5</sup>

Em uma notícia sobre essas prisões, o jornal Diário de Notícias do Pará, em 1888, afirma que os sambas eram permitidos apenas no interior, sugerindo que essa prática não era considerada adequada aos centros urbanos e, por consequência, não era vista como civilizada. Essa visão reflete os debates

<sup>2</sup> Diário de Pernambuco (PE), n. 227, p. 2, 08 out. 1851.

<sup>3</sup> Libertador: Órgão da Sociedade Cearense Libertadora (CE), n. 152, p. 2, 17 jul. 1883.

<sup>4</sup> Jornal do Recife (PE), n. 248, p. 2, 28 out. 1879.

<sup>5</sup> O Cearense (CE), n. 180, p. 1, 22 set. 1882.



da época sobre a construção de um projeto “civilizatório” inspirado nos modelos europeus, no qual a cultura de matriz africana não tinha lugar. Vejam a matéria.

SAMBA - O subdelegado de Sant'Anna, na noite de anteontem, encerrou um samba na Travessa da Estrela, entre as ruas da Indústria e Marechal Hermes. Lá, juntamente com o 2º delegado, prendeu todos os dançarinos e os músicos que lotavam o local, pois tal tipo de reunião só é permitido no mato.<sup>6</sup>

É um equívoco pensar que não houve resistência às prisões ou tentativas de resistir a elas. Existem diversos relatos de episódios em que ocorreram lutas físicas na tentativa de evitar a prisão ou impedir o fim do samba. Desse modo, podemos afirmar que o samba já era um divertimento enraizado na cultura brasileira, tanto que há registros de policiais participando desses eventos. A seguir, apresentaremos uma notícia em que o autor demonstra preocupação com a impunidade dos policiais que se recusaram a encerrar o samba. Ele argumenta que esses agentes deveriam ser punidos por desobediência, uma vez que são membros da força policial.

Trata-se da prisão do sargento e do policial Horácio José Gonçalves de Britto e Egydio Francisco do Nascimento, em flagrante delito de insubordinação e desobediência à ordem que lhes foi transmitida pelo subdelegado Constâncio Gomes de Sá Barroso, para que não continuassem com um baile de samba que estavam promovendo.

Como eles se recusaram a se entregar, houve resistência e, no final, foram presos e levados à presença do juiz de direito da comarca, que interrogou os policiais que os conduziram e as testemunhas, além de ouvir os próprios presos. O juiz ordenou que fosse lavrado um auto, determinando que o caso fosse encaminhado ao Ministério Público.

Em primeiro lugar, é preciso analisar se o descumprimento da ordem do subdelegado, relacionada ao samba, configura o crime de desobediência, previsto no artigo 128 do código penal.

A notícia sobre a punição dos policiais que se recusaram a encerrar o samba revela a complexidade das relações entre poder, lei e cultura em um determinado contexto histórico. A decisão de punir os policiais, além de ter implicações para a carreira desses agentes, levanta questões sobre a natureza da autoridade policial e sobre os limites da liberdade individual, ou seja, determinados espaços como os sambas não eram locais para serem frequentados por policiais, segundo as autoridades dessa instituição.

Em alguns registros, encontramos evidências da existência de uma rede de negociações que permitia tanto a realização dos sambas quanto a libertação mais rápida de seus organizadores quando detidos. Um exemplo disso é uma matéria do jornal Pedro II do Ceará, datada de 1859, que narra o caso de Félix Teixeira de Barros. Preso diversas vezes por desordens e resistente à prisão durante uma tentativa de encerrar um samba, Félix foi libertado no dia seguinte.

Vamos à história desse antigo caso de recrutamento, no qual a Presidência ordenou a prisão de Félix Teixeira de Barros, acusado de liderar distúrbios e já preso por diversas vezes. Ao tomar conhecimento do comportamento de Félix Teixeira de Barros, o presidente ordenou ao

---

<sup>6</sup> Diário de Notícias (PA), n. 221, p. 2, 02 out. 1888.



delegado que o recrutasse à força. No entanto, o delegado se recusou a cumprir a ordem, alegando que diversas pessoas, incluindo mulheres e crianças, haviam sido dispensadas do recrutamento. Ficou evidente que não apenas o presidente ignorava essas isenções, mas também confiava no delegado que as alegava. Mesmo assim, a ordem de recrutamento para Félix Teixeira de Barros foi mantida. Apesar disso, ele continuou causando distúrbios. Notificada assim a ordem de recrutamento sobre Félix Teixeira de Barros: apesar de ter sido advertido, ele continua cometendo novas e repetidas desordens. Em 5 e 21 de novembro, o tenente comandante do destacamento comunicou à presidência que Félix havia sido preso por mais duas vezes: uma vez por insultar um cadete do destacamento e outra por liderar um grupo que resistiu à polícia ao tentar dispersar um baile de samba. No dia seguinte a essa última ocorrência, ele foi solto pelo delegado. Diante disso, e considerando a gravidade da situação. Diante disso, suspeitando da boa fé do delegado e da veracidade de suas alegações, o presidente ordenou que ele fosse recrutado à força, reservando-se o direito de julgar as isenções alegadas. No entanto, como as alegações do senhor Avião Peixoto nunca foram provadas, o povo cearense não acredita na palavra do delegado, que se mostrava protetor de um desordeiro. Além disso, o fato de Félix Teixeira de Barros ter sido recrutado à força não significa que ele seja culpado. São questões distintas. O objetivo do presidente era verificar a veracidade das alegações de isenção e, para isso, ordenou a prisão de Félix e o enviou para a capital. No entanto, quando o delegado foi demitido e substituído por outro de confiança, o julgamento das isenções não ocorreu e o recrutamento foi cancelado. Esse caso demonstra como um ato que deveria ter como único objetivo a ordem pública foi transformado em vingança e perseguição política. É lamentável que se tente enganar o povo cearense, que nada tem a esconder.

Sobre essas negociações, podemos destacar que, em um recorte específico, é apresentado como estratégia a utilização de festejos liberados, como batizados, para a realização de sambas. Inferimos disso que as pessoas negras aproveitavam os espaços liberados oficialmente para realizar seus sambas.

(...) Estão sendo organizadas reuniões populares e, para justificá-las, encontram qualquer pretexto, como um batismo ou algo similar. Há poucos dias, um tal José Garauna, protegido de Jerônimo José Figueira de Mello, aproveitando o batismo de seu filho, organizou um grande samba com a autorização do delegado Antônio Raymundo. Durante a festa, houve muita confusão, brigas e cânticos ofensivos, resultando na agressão de um soldado e, tragicamente, na morte de uma menina de três anos. A mãe da criança, perseguida por uma inimiga que buscava vingança, descontou sua raiva na menina inocente. O comandante do destacamento prendeu todos os envolvidos no samba, incluindo a assassina, mas dois dias depois todos foram libertados, exceto a mulher que matou a menina. A proteção aos "chimangos" é evidente! Diante dessa situação caótica em Sobral, pedimos ao Dr. Marcelino que intervenha e utilize sua influência para prevenir que as preparações eleitorais degenerem em conflitos e consequências trágicas. Não desejamos repetir os acontecimentos trágicos de 1855, mas tememos pelo futuro se as coisas continuarem nesse caminho. Os candidatos para as eleições provinciais já estão se preparando, cada um com suas próprias chances. Atenciosamente, J. Bolax.<sup>7</sup>

Destacamos que encontramos notícias que evidenciam a ocorrência de crimes em espaços onde aconteciam os sambas, no exemplo acima percebemos o assassinato de uma criança. Os sambas, como locais de sociabilidade complexos e diversos, os sambas também foram palco de agressões entre os participantes. Essa realidade nos afasta da romantização do fenômeno e confirma a existência de diversas facetas no que diz respeito às relações sociais nesses ambientes. A seguir, apresentamos uma matéria que noticia um crime ocorrido durante um samba.

---

<sup>7</sup> Pedro II (CE), n. 1967, p. 3, 19 nov. 1859.



Tribunal do Júri - Sob a presidência do Dr. Joaquim Barbosa Lima, com o Dr. Pedro de Queiroz atuando como promotor e Lesko Peixoto como escrivão, o tribunal realizou uma sessão ontem. Estavam presentes 39 jurados. Compareceu à barra do tribunal o réu Alexandre José de Carvalho, denunciado em 2 de agosto pelo artigo 205 do Código Penal por ter ferido gravemente João Ferreira do Valle ao sair de um baile de samba no Cortiço do Figueira. Ele foi condenado à pena mínima prevista no artigo citado, 14 meses de prisão e multa. Os advogados de defesa foram os doutores Teófilo Rufino e Aleixo Anastácio Gomes. Não havendo mais processos a julgar, o presidente encerrou a sessão.<sup>8</sup>

Nas fontes pesquisadas, identificamos uma que corrobora a perspectiva apresentada no início deste artigo: a importância de analisarmos o "não dito". A notícia sobre a prisão de uma pessoa em um samba, além de evidenciar um fato isolado, sugere a existência de um contexto mais amplo, com possíveis discussões políticas nesses eventos. O autor, ao mencionar a presença de figuras que "vão à tribuna" nos sambas, reforça a ideia de que esses espaços são também arenas de debate e sociabilidade, onde se estabelecem laços políticos. Essa ocorrência destaca a capacidade do samba de promover a interação social e a construção de redes políticas. Inclusive o preso bradava a necessidade de se respeitar a sua fala. Reproduzimos abaixo tal fonte.

Em uma hospedaria bastante movimentada da Rua do Príncipe, ontem à noite, houve um grande baile de samba. Você sabe o que é um samba, não sabe?  
Nesses bailes, sempre aparece um orador talentoso, um líder popular que faz discursos inflamados para a multidão.  
No samba da Rua do Príncipe, o orador abusou de suas prerrogativas e foi preso.  
Enquanto era levado para a prisão, ele gritava:  
— **Restringir a liberdade de expressão! Que absurdo! (grifos nossos)**<sup>9</sup>

Para concluir nossa análise das fontes, apresentamos uma reportagem que noticia a prisão de mais de vinte pessoas durante um evento de samba. O autor demonstra surpresa com a alegria persistente dessas pessoas, mesmo diante de um cenário adverso. A partir dessa observação, podemos considerar a busca pela alegria em meio às dificuldades como uma estratégia ancestral de resistência da população negra. Sem romantizar essa realidade, percebemos que essa capacidade de encontrar alegria em momentos desafiadores foi fundamental para a sobrevivência e a perpetuação da cultura negra, incluindo o samba, até os dias atuais.

Sob nossa perspectiva, os casos de prisão relacionados à prática do samba encontram um paralelo no conceito de "necrolazer", cunhado por Danilo Ramos. Seguindo a linha de pensamento de Kabengele Munanga, Ramos demonstra como o Estado, tanto no período colonial quanto no republicano, exercia um controle rigoroso sobre a vida e os modos de lazer das pessoas negras. Para o autor, o aparato policial, como braço armado do Estado, tinha o poder e a disposição de reprimir manifestações culturais de matriz africana, mesmo que isso implicasse em tirar vidas negras.

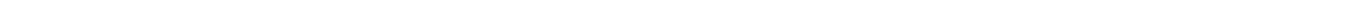
<sup>8</sup> O Cearense (CE), n. 186, p. 2, 01 set. 1883.

<sup>9</sup> Jornal da Tarde (RJ), n. 32, p. 2, 05 fev. 1881.



#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das prisões relacionadas ao samba no século XIX, em um contexto marcado pela escravidão e pelas desigualdades raciais, nos permite reconhecer o samba como uma tecnologia de lazer fundamental para a comunidade negra da época, além de uma expressão cultural que promovia a sociabilidade e a (re)existência. Ao nos debruçarmos sobre essas notícias, somos capazes de desvelar um aspecto crucial da história da cultura negra brasileira, compreendendo o samba não apenas como um gênero musical, mas como um conjunto de práticas sociais e culturais que permitiam a (re)existência da população negra. Essa pesquisa contribui para a desconstrução de narrativas eurocêntricas e para a valorização da cultura negra, evidenciando a importância de proteger e promover as diversas manifestações culturais brasileiras como objetos da historiografia dos estudos do lazer, evidenciando o recorte racial como ponto de partida.





## REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. Fontes Históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a pesquisa histórica. *Mouseion*, n. 12, mai/ago. 2012, p. 129-159.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: *História Social*. Campinas, SP: IFCH/UNICAMP, n. 19, p. 19-32, 2010.

KRILOW, Letícia Sabina Wermeier. Jornal como fonte e/ou objeto da escrita histórica: proposta metodológica aplicada à análise das representações sobre “o político” na “grande imprensa carioca” de 1955 a 1960. *Oficina do Historiador*, v. 12, n. 1, p. e33745, 2019.

LUCA, Tânia de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 111-153.

RAMOS, Danilo da Silva. Necrolazer – apontamentos e perspectivas sobre a política do Estado para os divertimentos das pessoas negras em Salvador-BA (1890-1910). In: *OPEN SCIENCE RESEARCH X*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023. v. 5, n. 2, p. 2150-2158. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/necrolazer-apontamentos-e-perspectivas-sobre-a-politica-do-estado-para-os-divertimentos-das-pessoas-negras-em-salvador-ba-1890-1910>. Acesso em: 20 jun. 2024.

RAMOS, Danilo da Silva. Resistir para se divertir, se divertir para existir: os “selvagens divertimentos” das pessoas negras em Salvador (BA) na virada do século (1890-1910). Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/44151>. Acesso em: 21 out. 2024.

RAMOS, Danilo da Silva. Os jornais como fontes para a construção da história dos divertimentos das pessoas negras no início do século XX. In: *GRUPO DE ESTUDOS SOBRE A HISTÓRIA DO LAZER - HISLA* (org.). Coleção do 1º Ciclo de Debates sobre a História do Lazer. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2021.

SODRÉ, Muniz. *Samba, o dono do corpo*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.